

## **RESOLUÇÃO 02/2024 de 03 de maio de 2024**

*Dispõe sobre a concessão e manutenção de bolsas de estudo, modalidade doutorado, no Programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas (PPGCF) da Universidade Federal de Minas Gerais.*

Em conformidade com os artigos 13 e 14 da Resolução 02/2017 de 04 de abril de 2017 e da Resolução 08/2023 de 16 novembro de 2023 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) da Universidade Federal de Minas Gerais, com os demais ordenamentos legais que regem a pós-graduação na UFMG e com as normas específicas das agências de fomento, o Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas da Universidade Federal de Minas Gerais (PPGCF/UFMG), no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º - As bolsas de doutorado do PPGCF/UFMG terão duração de até quarenta e oito meses, mediante avaliação anual.

Parágrafo único. As bolsas que, por qualquer motivo, tenham sua concessão interrompida antes da data prevista para seu término serão disponibilizadas a discentes do PPGCF/UFMG que solicitaram bolsa e não tenham sido contemplados, respeitando lista de classificação elaborada pela Comissão de Bolsas, aprovada pelo Colegiado do PPGCF/UFMG e em consonância com as definições do Art. 4º e seus parágrafos.

Art. 2º - O PPGCF/UFMG lançará Edital de concessão, em regime de fluxo contínuo, dependendo da disponibilidade de bolsas, cujo texto e prazos serão amplamente publicados entre os discentes do Programa.

Parágrafo único. Será feita a revisão da concessão de bolsas implementadas anualmente, nos termos do Edital e com base na declaração de ausência de vínculo empregatício.

Art. 3º - Os pedidos de concessão de bolsas no Programa serão apreciados pela Comissão de Bolsas e classificados em três listas de prioridades (Prioridades 1; Prioridades 2 e Prioridades 3).

§ 1º A lista de Prioridades 1 será composta por doutorandos ingressantes por ações afirmativas ou em condições de vulnerabilidade socioeconômica atestada por meio da avaliação da Fundação Universitária Mendes Pimentel (FUMP) e que não possuam atividade

remunerada ou outros rendimentos, ou com relação de trabalho na qual estejam liberados de atividades profissionais e não recebam remuneração.

§ 2º Os discentes da lista de Prioridades 1 serão pontuados e classificados a partir dos seguintes aspectos:

- a) Nível de vulnerabilidade socioeconômica aferida pela FUMP, sendo 2 pontos para Nível 1 (maior vulnerabilidade), 1 ponto para Nível 2 e 0 ponto para Nível 3 (menor vulnerabilidade).
- b) Posição na pontuação atribuída à produção científica, a ser aferida conforme preconizado no Artigo 10º, sendo 10 pontos conferidos para o primeiro colocado, 9 pontos para o segundo colocado, 8 pontos para o terceiro e assim sucessivamente.
- c) A pontuação total de cada candidato será o somatório dos pontos obtidos em “a” e “b”. Caso haja empate entre candidatos, o nível de vulnerabilidade socioeconômica será priorizado como critério de desempate.

§ 3º A lista de Prioridades 2 será composta por demais doutorandos que não possuam atividade remunerada ou outros rendimentos, ou com relação de trabalho na qual estejam liberados de atividades profissionais e não recebam remuneração.

§ 4º Os discentes da lista de Prioridades 2 serão pontuados e classificados de acordo com a posição na pontuação atribuída à produção científica (Artigo 10º).

§ 5º A lista de Prioridades 3 será composta por doutorandos que exercem atividade remunerada ou outros rendimentos, englobando atividade contratual de trabalho de um modo geral, inclusive os regimes celetista ou estatutário. Apenas as bolsas CAPES e FAPEMIG poderão ser concedidas a quem for classificado na lista de Prioridades 3.

§ 6º Os discentes da lista de Prioridades 3 serão classificados de acordo com a ordem de prioridade apresentada no artigo 7 da Resolução 08/2023 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) da Universidade Federal de Minas Gerais.

- a) No caso de mais de um candidato em cada nível de prioridade, a classificação dos discentes será feita de acordo com a posição na pontuação atribuída à produção científica (Artigo 10º).

Art. 4º - A distribuição de bolsa obedecerá a ordem de Prioridades mencionada acima, de maneira que pedidos na lista de Prioridades 2 serão contemplados apenas após todos os pedidos da lista de Prioridades 1 serem atendidos. Da mesma forma, o atendimento dos pedidos na lista

de Prioridades 3 dependerá das demais listas terem sido exauridas.

Art. 5º - A revisão de bolsas já implementadas é condicionada ao cumprimento dos requisitos previstos no Artigo 8º.

Art. 6º - O acúmulo de bolsa com atividade remunerada, assim como bolsa de complementação, será considerado nos termos da resolução 08/2023 do CEPE.

Art. 7º - Os seguintes requisitos devem ser atendidos para concessão de bolsa de estudos ao doutorando:

- a) Ter participado do processo seletivo no processo de seleção a bolsas de doutorado do PPGCF.
- b) Fixação de residência na região metropolitana de Belo Horizonte (MG), nos casos de bolsas acordadas pela FAPEMIG.
- c) Não recebimento de proventos oriundos de aposentadoria ou similares.
- d) Não usufruto anteriormente de bolsa de Doutorado sem a defesa de tese.

Art. 8º - São obrigações do bolsista:

- I. Não registrar em seu histórico de doutorado nenhuma reprovação em disciplinas já cursadas.
- II. Estar regularmente matriculado no doutorado do PPGCF por um período não superior a três anos.
- III. Ter sido aprovado no exame de qualificação do doutorado, caso já esteja matriculado há mais de 27 meses.
- IV. Cumprir as disposições regulamentares da CAPES, do CNPq ou da FAPEMIG, conforme o caso.
- V. Devolver para a agência de fomento os valores pagos no caso da desistência e não defesa da tese, excetuando-se os casos previstos em legislação.
- VI. Comunicar, de imediato e a qualquer tempo, ao PPGCF/UFMG, eventual alteração quanto a sua condição em relação ao acúmulo de bolsa com atividade remunerada ou outros rendimentos, ou condições de trabalho que possam estar relacionadas ao referido acúmulo, conforme preconizado pelo Artigo 2º, §1º.

Art. 9º - No momento da inscrição, o candidato deverá comprovar a sua produção científica por meio da apresentação da cópia da primeira página de: artigos completos publicados, aceitos ou encaminhados para publicação em periódicos científicos; pedidos de patentes; patentes concedidas; patentes licenciadas; capítulos de livros; trabalhos completos ou resumos apresentados em anais de eventos científicos.

Art. 10 - A pontuação atribuída à produção científica a ser feita para a classificação dos candidatos à bolsa de doutorado do PPGCF, conforme preconizado no Artigo 4º e parágrafos, levará em consideração o que se segue:

§ 1º - A produção científica do candidato à bolsa de estudo será pontuada de acordo com os seguintes critérios:

<b>Item</b>	<b>Pontos</b>
Conclusão do mestrado	7,5
Artigo ( $j \geq 4,040$ )	10,0
Artigo ( $4,040 > j \geq 3,010$ )	8,6
Artigo ( $3,010 > j \geq 1,950$ ou $h \geq 1,2$ )	7,0
Artigo ( $1,950 > j \geq 1,000$ ou $1,2 > h \geq 0,8$ )	5,0
Artigo ( $1,000 > j \geq 0,000$ ou $0,8 > h \geq 0,2$ )	4,0
Artigo ( $h < 0,2$ )	3,0
Artigo (Indexados no SciELO, PubMed/Medline, Scopus e LILACS e não indexados no ISI/Web of Knowledge/Thomson Reuters e Scopus/SCImago/Elsevier)	2,0
Pedido de patente	4,0
Patente concedida	6,0
Patente licenciada	10,0
Capítulo de livro internacional	3,0
Capítulo de livro nacional	2,0
Resumo publicado em evento (só serão consideradas publicações nas quais o candidato é o primeiro autor)	1,0 máximo de 5 (cinco) pontos
Manuscrito submetido para publicação em periódico	15% da pontuação atribuída à publicação, considerando o estrato
Atividade acadêmica sob supervisão/orientação (Iniciação Científica, IC)	2 pontos/ano - máximo de 10 (dez) pontos
Atividade acadêmica sob supervisão/orientação (Monitoria, extensão, estágio extracurricular, Programa Educação Trabalho – PET)	0,5 ponto/ano – máximo de 3 (três) pontos
Premiação em eventos	1,0 ponto - máximo de 3 (três) pontos
Organização de eventos	3,0 pontos - máximo de 6 (seis) pontos
Participação em colegiado de pós-graduação	1,0 ponto/ano – máximo de 2 (dois) pontos

§ 2º - Para definição da categoria do artigo, será considerado prioritariamente o JCR - Journal Citation Reports (j) e na sua ausência o SJR - SCImago Journal Rank (h), mais recente, conforme pontuação estabelecida na tabela.

§ 3º - No caso de o candidato não ser o primeiro autor (artigo, capítulo de livro ou manuscrito submetido para publicação), a pontuação a ser atribuída é de 50% daquela apresentada na tabela. Quando a autoria principal for compartilhada por mais de um autor estes receberão 100% da pontuação atribuída para a publicação.

§ 4º- A atividade acadêmica sob supervisão (IC, monitoria e extensão) será pontuada somente quando houver uma declaração da instância responsável na instituição pelo projeto de pesquisa ou atividades desenvolvidas.

§ 5º- Para os doutorandos regularmente matriculados no Programa e que não tenham sido contemplados com bolsas nos processos seletivos anteriores, será acrescido 1,5% na pontuação para cada mês de doutorado, respeitado o limite máximo de 24 meses correspondendo a acréscimo de 36% na pontuação.

§ 6º- Caso haja empate entre candidatos, como primeiro critério de desempate será considerado o período de matrícula no doutorado, prevalecendo o aluno com maior tempo no doutorado. Se persistir o empate, terá preferência o candidato com maior número de artigos como primeiro autor. Persistindo o empate, terá preferência o candidato de maior idade.

Artigo 11 - Para concorrer às bolsas de doutorado, os candidatos deverão apresentar os seguintes documentos no ato da solicitação estipulado pelo Edital de Concessão de bolsas enviado pela Secretaria:

- I. Formulário específico disponibilizado pelo Programa.
- II. Currículo Lattes atualizado.
- III. Cópia da Carteira de Trabalho, com as identificações do último vínculo de emprego, bem como a página seguinte em branco, ou documento equivalente.
- IV. Comprovante de residência.
- V. Declaração de nível socioeconômico, fornecida pela Fundação Universitária Mendes Pimentel (FUMP).
- VI. Cópia do histórico acadêmico atualizado, caso seja veterano(a).

Art. 12 - A manutenção da bolsa está condicionada ao cumprimento do preconizado no artigo 4 e parágrafos e pelas diretrizes estabelecidas para revisão de bolsas e pelas agências de fomento.

Art. 13 - O Colegiado do PPGCF pode decidir pelo cancelamento da bolsa nas seguintes situações:

- I. Quando o bolsista for reprovado em disciplinas da pós-graduação, incluindo disciplina eletiva.
- II. Quando o bolsista não se submeter ao exame de qualificação dentro do período de 27 meses do ingresso no doutorado.
- III. Quando o bolsista for reprovado no exame de qualificação e não cumprir o prazo previsto no Regulamento do PPGCF para novo exame.
- IV. Quando apresentar desempenho insatisfatório na avaliação anual.

Art. 14 - A suspensão da bolsa ocorrerá obrigatoriamente quando o bolsista trancar totalmente a matrícula durante a vigência da bolsa.

Art. 15 - O processo de seleção para concessão de bolsas será amplamente divulgado pela secretaria do PPGCF através de edital informando a disponibilidade de bolsas. Nesse edital, serão definidas as datas de inscrição de candidatos à bolsa e de divulgação dos resultados.

Art. 16 - Os casos omissos serão decididos pelo Colegiado do PPGCF.

Art. 17 - Esta resolução entra em vigor a partir da sua aprovação pelo Colegiado do PPGCF e pela Câmara de Pós-Graduação, sendo revogadas as disposições em contrário.

Belo Horizonte, 03 de maio de 2024.

Profa. Isabela da Costa César  
Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas

Resolução aprovada, em 03 de maio de 2024, na 3ª Reunião do Colegiado do PPGCF.  
Resolução aprovada em 21 de junho de 2024 pela Câmara de Pós-Graduação.